

ANEXO III  
Art. 5º do Dec. nº 11.688/05  
REQUERIMENTO  
INSCRIÇÃO NO CAGEP COMO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO  
Protocolo ICMS 36/04

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |               |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|---------|
| <b>1. QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                     |                         |               |         |
| RAZÃO SOCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         |               |         |
| ENDEREÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         | BAIRRO OU     |         |
| MUNICÍPIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CEP                     | FONE(S) Nº(S) | FAX(Nº) |
| CGC/MF (Nº)                                                                                                                                                                                                                                                                                              | INSCRIÇÃO ESTADUAL (Nº) |               |         |
| <b>2. OUTRAS INFORMAÇÕES (INCLUSIVE CADASTRAIS)</b>                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |               |         |
| 2.1. O ESTABELECIMENTO JÁ ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS DESTE ESTADO?                                                                                                                                                                                                                |                         |               |         |
| <input type="checkbox"/> SIM Nº DA INSCRIÇÃO: _____                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |               |         |
| <input type="checkbox"/> NÃO                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         |               |         |
| 2.2. _____                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |               |         |
| <b>3. ATIVIDADE ECONÔMICA: MERCADORIA OBJETO DA RETENÇÃO DO IMPOSTO</b><br>Protocolo ICMS 36/04                                                                                                                                                                                                          |                         |               |         |
| <input type="checkbox"/> INDUSTRIAL FABRICANTE                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |               |         |
| <input type="checkbox"/> MATRIZ <input type="checkbox"/> FILIAL                                                                                                                                                                                                                                          |                         |               |         |
| <input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR) _____                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |               |         |
| <input type="checkbox"/> PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA AUTOPROPULSADORES E OUTROS FINS                                                                                                                                                                                                            |                         |               |         |
| <input type="checkbox"/> MATRIZ <input type="checkbox"/> FILIAL <input type="checkbox"/> OUTRAS (ESPECIFICAR) _____                                                                                                                                                                                      |                         |               |         |
| 4. Sr. Secretário.                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                         |               |         |
| O contribuinte acima qualificado, anexando a documentação exigida, requer que lhe seja concedida, em Regime Especial, inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Piauí, como substituto, na forma do art. 5º do Decreto nº 11.688/05 e do art. 34 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo |                         |               |         |
| Local e Data: _____ de _____ de 2                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |               |         |
| ASSINATURA DO REQUERENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |               |         |



DECRETO Nº 11.688, DE 04 DE ABRIL DE 2005

Altera dispositivos do Decreto nº 11.176, de 30 de setembro de 2003, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa COZINHA EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CAGEP N.º 19.450.067-5.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 20.939/03, de 04 de setembro de 2003, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, e do Parecer Técnico Nº 032/03, de 26 de setembro de 2003, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

**CONSIDERANDO**, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

**DECRETA:**

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.176, de 30 de setembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – ementa:

“Concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa COZINHA EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CAGEP N.º 19.450.953-2.”

II – caput do art. 1º:

“Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa COZINHA EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 05.466.373/0001-76 e no CAGEP sob nº 19.450.953-2, com sede e foro na Rua Epiácio Pessoa, nº 1090, Bairro Lourival Parente, município de Teresina, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR E COM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea “a”, e inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para fabricação dos seguintes produtos: \_\_\_\_\_”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de abril de 2005

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO



DECRETO Nº 11.690, DE 04 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações de transmissão e conexão de energia elétrica no âmbito da rede básica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no Convênio ICMS 117/04, de 10 de dezembro de 2004, celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incorporar suas normas à legislação tributária,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica atribuída ao consumidor livre conectado à rede básica, a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido pela conexão e uso dos sistemas de transmissão de energia elétrica.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações principal e acessórias, previstas na legislação tributária de regência do ICMS, o consumidor livre deverá:

I - emitir mensalmente nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou, na hipótese de dispensa da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, requerer a emissão de nota fiscal avulsa, relativamente à entrada de energia elétrica, onde deverão constar, entre os demais requisitos:

a) como base de cálculo, o valor total pago a todas as empresas transmissoras pela conexão e uso dos respectivos sistemas de transmissão de energia elétrica, ao qual deve ser integrado o montante do próprio imposto;

b) a alíquota aplicável;

c) o destaque do ICMS;

II – elaborar, até o primeiro dia do segundo mês subsequente, relatório em que deverá constar:

a) a sua identificação com CNPJ e, se houver, número de inscrição no Cadastro de Contribuintes;

b) o valor pago a cada transmissora;

c) notas explicativas de interesse para a arrecadação e a fiscalização do ICMS.

Art. 2º O agente transmissor de energia elétrica fica dispensado da emissão de documentos fiscais, relativamente ao recebimento de valores ou encargos pelo uso dos sistemas de transmissão, desde que o Operador Nacional do Sistema elabore e divulgue, até o último dia do mês subsequente ao das operações, relatório contendo os valores devidos pela conexão e uso dos sistemas de transmissão, com as informações necessárias para a apuração do imposto devido por todos os consumidores livres.

§ 1º Na hipótese da não divulgação do relatório a que se refere o caput, o agente transmissor terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data limite para divulgação daquele relatório, para emissão dos respectivos documentos fiscais.

§ 2º A autoridade fazendária poderá, a qualquer tempo, requisitar ao Operador Nacional do Sistema informações relativas às operações de que trata este Decreto.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, o autoprodutor equipara-se ao consumidor livre sempre que retirar energia elétrica da rede básica, devendo, em relação a essa retirada, cumprir as obrigações previstas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de abril de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA